



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.131  
de 30 / 11 / 87

Processo n.º 16633

PROJETO DE LEI N.º 4.453

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

Arquive-se

  
Diretor

22/12/87



FEI 0000  
em 09/10/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fls. 2  
Proc. 66.33  
C.M.

À: GP. Lei nº 1408/87 JUNDIAÍ  
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
 À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR. CAR

---

Presidente  
 02/10/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

04030 000 00/24

Jundiá, 05 de outubro de 1987.

ANDRÉ BENASSI

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre a prorrogação do prazo de que trata o § 2º do artigo 42, da Lei nº 3088, de 04 de agosto de 1987.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
 (ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

16633 - 1987 - 0179

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*aw*  
Presidente  
26/11/87

PROJETO DE LEI Nº 4.453

Prorroga prazo de opção de que trata o § 2º do artigo 42 da Lei nº 3088 - de 04 de agosto de 1987.

Artigo 1º - O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da Lei nº 3088, de 04 de agosto de 1987, - fica prorrogado até <sup>31 de Janeiro</sup> 31 de dezembro de 1987.

*emenda 1* 1988

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Andre Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente,

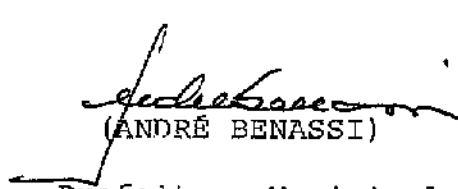
Senhores Vereadores:

A Lei nº 3088, de 04 de agosto de 1987, dispõe em seu artigo 42, § 2º, que os funcionários com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais poderão optar pelo regime normal de trabalho de sua classe no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da lei.

Ocorre, que o prazo de opção acima referido tornou-se bastante exíguo, tendo chegado à data limite, sem que muitos servidores tivessem a oportunidade de se manifestar.

Isto porque, estando os mesmos já de longa data habituados ao seu afã diário, tal alteração na carga horária os levará a fazer adaptações em seu "modus vivendi" em razão do lapso de tempo em que vêm cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e que em razão da opção, será alterada para 40 (quarenta) horas semanais.

Diante do exposto, e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste a propositura, permanecemos na certeza de contar, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do projeto de lei ora apresentado.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



previsto no Capítulo VI, assim como as atuais funções gratificadas e cargos em comissão, ficarão automaticamente extintos.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por enquadramento, às readaptações dos funcionários que estejam em substituição ou em desvio dos cargos para os quais tenham sido originariamente nomeados, ficando os mesmos sujeitos ao regime de trabalho dos cargos para os quais forem readaptados, passando a perceber o vencimento correspondente.

Art. 41 - A jornada normal de trabalho dos funcionários da Prefeitura é de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes exceções:

I - professores e diretores de educação infantil, cuja jornada é estabelecida em legislação própria;

II - classes do Grupo Serviços Operacionais e do Grupo Suplementar - Pessoal Variável, sujeitas a 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 1º - Com exceção das categorias profissionais com carga horária definida por lei federal, fica proibida a realização de concurso público para provimento de cargo com regime de trabalho diferente do estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo, atendendo à legislação federal que regulamenta o exercício de atividade profissional, fixará jornadas de trabalho especiais, desde que absolutamente necessário.

Art. 42 - Os funcionários sujeitos atualmente a 30 (trinta) horas semanais de trabalho perceberão vencimentos mensais conforme o estabelecido na tabela do Anexo V.



§ 1º - Os valores da Tabela do Pessoal com horário especial corresponderão sempre a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da Tabela de Níveis e Vencimentos constantes do Anexo IV.

§ 2º - Os funcionários com horário especial de trabalho (30 (trinta) horas) poderão optar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, pelo regime normal de trabalho de sua classe.

Art. 43 - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará a promoção e o acesso.

Art. 44 - A convocação para a prestação de horas - extraordinárias fica reservada aos titulares do órgão onde será lotado o funcionário "ad referendum" do Chefe do Executivo, e em obediência a programa de trabalho preestabelecido.

Art. 45 - São partes integrantes da presente Lei - os Anexos I a VIII.

Art. 46 - Os vencimentos previstos nas tabelas dos Anexos IV e V serão devidos a contar da data da publicação dos atos coletivos de enquadramento retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.987.

Art. 47 - Os atuais Diretores e Professores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados no Estatuto do Magistério - Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1.987, nos seguintes níveis:



Proc. nº 16633

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

~~\_\_\_\_\_~~

Diretor Legislativo.

07, 10, 87

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.124

PROJETO DE LEI Nº 4.453

PROC. Nº 16.633

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

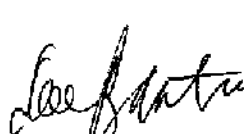
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 3.088/87).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 9 de outubro de 1987.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

vag





Proc. 16633

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

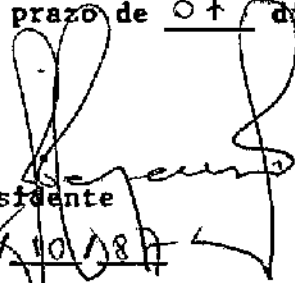
15/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Tarcísio G. de Lemos

---

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

20/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.633

PROJETO DE LEI Nº 4.453, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 2.912

Do Executivo Municipal, este projeto tem por objetivo dilatar o prazo de opção dos funcionários com horário especial, de 6 (seis) horas, até 31 de dezembro de 1987.

Convém esclarecer que a nova legislação, recém-promulgada abriu possibilidade do funcionário optar por 40 horas semanais, acrescentando mais 25% (vinte e cinco por cento) em sua remuneração.

Percebe-se que o próprio Executivo, pelas dificuldades encontradas no enquadramento e, em função do grande número de recursos administrativos, está prorrogando o prazo, hoje já expirado, para o último dia do ano em curso.

Os problemas tem sido constatados em larga escala, haja visto que até a presente data os aposentados ainda não foram enquadrados aos moldes da atual legislação, o que demonstra a complexidade da matéria, sendo certo que o prazo ora dilatado, talvez não venha ser suficiente.

Quanto aos aspectos da legalidade e constitucionalidade, a propositura se apresenta normal, sendo certo que também a iniciativa, com competência exclusiva do Sr. chefe do Executivo, está perfeita.

A proposta pode tramitar sem impecilhos de qualquer ordem, com a ressalva que o tempo da prorrogação pode não ser suficiente.

Parecer favorável.

APROVADO EM 27.10.87

\*  
JOSE APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Sala das Comissões 27.10.1987

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Relator.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSE RIVELLI

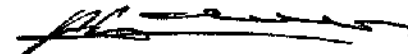


Proc. 16.633

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Assuntos do Trabalho

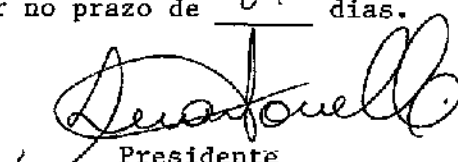
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

  
Diretor Legislativo

27/10/87

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

27/10/87

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO Nº 16.633

PROJETO DE LEI Nº 4.453, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 2.924

Com a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal, estabelecido pela Lei 3.088/87, foi aberto prazo para que funcionário abrangido por aquele diploma legal manifestasse sua opção sobre a jornada de trabalho semanal que iria cumprir.

Contudo, o Executivo, ciente de que muitos servidores não se posicionaram acerca da questão, e motivado por dificuldades advindas do enquadramento desse pessoal, em face do diminuto prazo de opção, já terminado, pretende prorrogá-lo para o último dia de dezembro do corrente ano.


Entendemos que a proposta é viável, e que deve merecer a acolhida dos nobres pares, em virtude do fim colimado, expresso na justificativa, às fls. 4.

Desta forma, somos favoráveis à matéria.

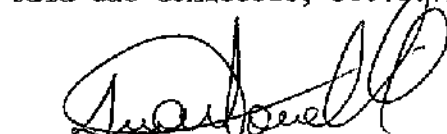
É o parecer.

APROVADO EM 03.11.87


Sala das Comissões, 30.10.1987



ERAZÉ MARTINHO



ANA VICENTINA TONELLI,  
Presidente e Relatora.



ERCÍLIO CARPI

\*  
FELISBERTO NEGRI NETO

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

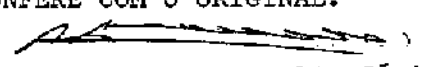
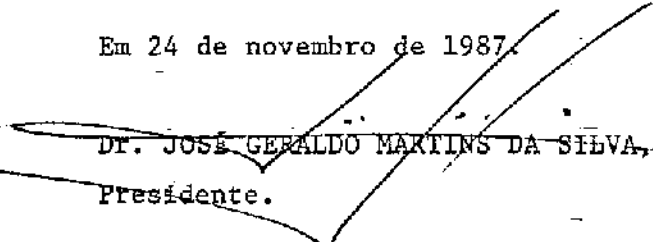
45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 26.11.1987(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, CONVOCO os senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 26 de novembro de 1987, com início às 18h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.450, do PREFEITO MUNICIPAL, que fixa o Orçamento do Exercício de 1988 (AJ 4.120; Comissão Mista 2.933; vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.458, da MESA, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes a reclassificação de cargos do Poder Executivo, redenomina, cria e extingue cargos do QPL, regula formas de provimento e dá providências correlatas (AJ 4.126 e 4.153, vide avulso; quorum: maioria absoluta - 1º turno).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.479, do PREFEITO MUNICIPAL, que concede abono sobre a gratificação de Natal dos funcionários e empregados públicos (vide avulso; quorum: maioria simples; AJ 4.154).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.480, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 29.530.000,00 (vide avulso; quorum: maioria simples; AJ 4.155).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.467, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 50.200.00,00 (AJ 4.140, vide avulso, quorum: maioria simples).
6. PROJETO DE LEI Nº 4.453, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal (AJ 4.124; CJR 2.912; CAT 2.924; vide avulso; quorum: maioria simples).

Em 24 de novembro de 1987.

CONFERE COM O ORIGINAL.

  
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior  
Diretor Legislativo.  
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, 9a. LEGISLATURA

FOLHA DE CARGA

MATÉRIA: Convocação da Sessão Extraordinária  
para dia 26/11/87 às 18:00 hrs

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	24/11/87	<i>Ana Vicentina Tonelli</i>
Antonio Carlos Pereira Neto	24/11/87	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>
Antonio Fernandes Panizza	24/11/87	<i>Antonio Fernandes Panizza</i>
Ari Castro Nunes Filho	24/11/87	<i>Ari Castro Nunes Filho</i>
Carlos Alberto Lamonti	24/11	<i>Carlos Alberto Lamonti</i>
Erazê Martinho	24/11	<i>Erazê Martinho</i>
Ercílio Carpi	24/11/87	<i>Ercílio Carpi</i>
Felisberto Negri Neto	24/11	<i>Felisberto Negri Neto</i>
Francisco José Carbonari	24/11	<i>Francisco José Carbonari</i>
Jorge Nassif Haddad	24/11	<i>Jorge Nassif Haddad</i>
José Aparecido Marcussi	24/11	<i>José Aparecido Marcussi</i>
José Crupe	24/11/87	<i>José Crupe</i>
José Geraldo Martins da Silva	24/11/87	OK
José Rivelli	24/11/87	<i>José Geraldo Martins da Silva</i>
Lázaro Rosa	24/11/87	<i>Lázaro Rosa</i>
Miguel Moubadda Haddad	24/11/87	<i>Miguel Moubadda Haddad</i>
Pedro Osvaldo Beagim	24-11-87	<i>Pedro Osvaldo Beagim</i>
Rolando Giarolla	24-11-87	<i>Rolando Giarolla</i>
Tarcísio Germano de Lemos	24/11/87	<i>Tarcísio Germano de Lemos</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 26 / 11 / 87  
  
Presidente

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.453

No art. 1º,

onde se lê: "31 de dezembro de 1987",

LEIA-SE: "31 de janeiro de 1988".

Sala das Sessões, 26-11-87

  
FELISBERTO NEGRÍ NETO

ns/



Proc. 16.633

AUTÓGRAFO Nº 3.266

(Projeto de Lei nº 4.453)

Prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, fica prorrogado até 31 de janeiro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (27.11.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.





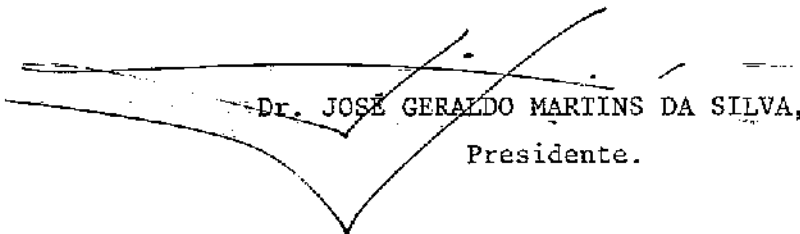
OF. PM. 11.87.29.  
Proc. 16.633

Em 27 de novembro de 1987

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.266 do PROJETO DE LEI Nº 4.453, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Renovo a V.Exa., na oportunidade, as minhas saudações.

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.453  
PROCESSO Nº 16.633  
OFÍCIO P.M. Nº 11.87.29

- AUTÓGRAFO Nº 3.266

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

27/10/87.

ASSINATURA:

*Guilherme*

RECEBEDOR - NOME:

*Guilherme*  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/12/87.

*Willelmina*

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fis 12  
Proc 16633  
12

OF. GP.L. nº 541/87

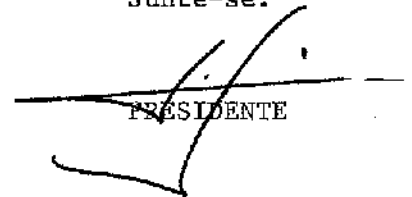
02109 1187 1433

Proc. nº 22.569/87

Jundiá, 30 de novembro de 1987.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.453, bem como cópia da Lei nº 3.131, promulgada nesta data, por este executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

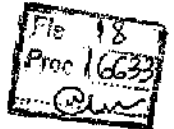
N e s t a

mabp



IOM 4/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3131 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei nº 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, fica prorrogado até 31 de janeiro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal  
de Negócios Jurídicos

mabp

**LEI Nº 3131 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987**

Prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei nº 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, fica prorrogado até 31 de janeiro de 1988.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

